



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.234, de 16 de junho de 2010.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Projeto Habitacional "Vida Boa", mediante a alienação de terrenos, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Habitacional "Vida Boa", o qual consistirá na construção de Conjunto Habitacional, com 4 (quatro) blocos de apartamentos, com 12 (doze) unidades habitacionais em cada bloco, totalizando 48 (quarenta e oito) moradias.

§ 1º - As unidades habitacionais serão financiadas diretamente pela Caixa Econômica Federal para as famílias que cumpram os requisitos da referida instituição e aqueles constantes nesta Lei.

§ 2º - Parte do valor de cada unidade habitacional será subsidiado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Inclui-se como parte integrante da implementação do Programa Habitacional "Vida Boa" a venda pelo Município de Coronel Vivida de 48 (quarenta e oito) frações ideais do Lote Urbano sob nº. 01, da quadra nº. 11, situado no Loteamento Jardim Primavera II, 2ª Etapa, anexado à urbanização da Sede da Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº. 15.370/1, livro 02, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Coronel Vivida - PR, com a área total de 4.805,37 m² (quatro mil, oitocentos e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados) à famílias selecionadas, de acordo com os critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º - O Programa abrangerá 48 (quarenta e oito) famílias que já estiverem cadastradas junto ao Departamento Social.

Art. 4º - Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

I - Cadastro prévio junto ao Departamento Social do Município de Coronel Vivida;

II - Faixa de renda exigida pela Caixa Econômica Federal;

III - Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 4 (quatro) anos;

IV - Não possuir imóvel;

V - Ter renda familiar suficiente para suportar o financiamento viabilizado pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, poderão utilizar-se dos critérios de estudo do perfil sócio-econômico da família, de inscrição, ou de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados no Departamento Social e na Caixa Econômica Federal, 48 (quarenta e oito) frações ideais do Lote Urbano sob nº. 01, da quadra nº. 11, situado no Loteamento Jardim Primavera II, 2ª Etapa, anexado à urbanização da Sede da Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº. 15.370/1, livro 02, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Coronel Vivida - PR, com a área total de 4.805,37 m² (quatro mil, oitocentos e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados).

§ 1º - Dispensa-se a prévia licitação, em razão do disposto no art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - Os imóveis serão alienados pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da fração ideal de cada unidade habitacional, que será pago à vista pelos interessados, cujo montante será revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - O adquirente deverá utilizar o bem adquirido exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de 08 (oito) anos, sem a autorização do Município de Coronel Vivida, exceto para o órgão financiador.

Parágrafo único - Caso o adquirente, após anuência do Município de Coronel Vivida, aliene o bem antes do prazo mencionado no "caput", deverá reembolsar o Município de Coronel Vivida o valor atualizado de mercado da fração ideal do imóvel adquirida na data da venda, abatido o preço que já pagou, nos termos do § 2º, do art. 5º, desta Lei.

Art. 7º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.